

LEI Nº 0.376, DE 07 DE MARÇO DE 1.961

DA NOVA REDAÇÃO À LEI QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclua-se na Lei nº 0.365, de 02 de dezembro de 1.960, o artigo 6º e um parágrafo único ao mesmo artigo, que terão a seguinte redação:

“Art. 6º - Os terrenos sem benfeitorias, existentes na zona urbana, depois de legalmente loteados e aprovados os loteamentos pela Prefeitura, ficarão sujeitos à incidência de Cr\$ 10,00 por metro linear, de adicional, enquanto não se cumprirem todas as exigências desta lei.

Parágrafo Único == As vantagens estipuladas no artigo 6º desta lei, somente atingirão os loteamentos feitos e regularizados até 30 de maio do corrente ano”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 07 de março de 1.961.

**SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO**